



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO.
“Capital Nacional doCacau”
CNPJ: 34.593.525/0001-08

XII CACAUFEST III FESTIVAL DO CHOCOLATE

TEMA – AS PERSPECTIVAS DA CACAUCULTURA EM MEDICILÂNDIA E REGIÃO: OS DESAFIOS DA TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE COMO FERRAMENTAS DE PRODUÇÃO DO MELHOR CACAU DO MUNDO.

Medicilândia, Pará, 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
Trav. Dom Eurico, 1035 – Centro – CEP: 68.145-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO.
"Capital Nacional do Cacau"
CNPJ: 33434.593.525/0001-08

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ	
PMM – MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA				34.593.252/0001-08	
ENDEREÇO					
TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO					
CIDADE MEDICILÂNDIA		UF PA	CEP 68145-000	DDD/TELEFONE (93) 3531-1264	EA
CONTA CORRENTE		BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
					BANPARA
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
JÚLIO CESAR DO EGITO				185164082-72	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO PREFEITO MUNICIPAL		FUNÇÃO GESTOR PUBLICO	MATRÍCULA
ENDEREÇO: KM 95 VICINAL SUL, MEIO RURAL				CEP 68145-000	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. TÍTULO DO PROJETO: XII CACAUFEST e III FESTIVAL DO CHOCOLATE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO JUN/2024	TÉRMINO AGO/2024
2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Realização da 12ª CACAUFEST e 3º FESTIVAL DO CHOCOLATE, que acontecerá no município de Medicilândia, no período de 30 de junho a 06 de julho do ano de 2024, que tem como tema: TEMA – AS PERSPECTIVAS DA CACAUCULTURA EM MEDICILÂNDIA E REGIÃO: OS DESAFIOS DA TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE COMO FERRAMENTAS DE PRODUÇÃO DO MELHOR CACAU DO MUNDO.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO.
“Capital Nacional do Cacau”
CNPJ: 33434.593.525/0001-08

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Instituído pela Lei nº 353 de 2009, o CACAUFEST e a Semana do Cacau em Medicilândia tornaram-se eventos oficiais do município e da região. Neste ano, estamos na XII edição do CACAUFEST e no III Festival do Chocolate, e a coordenação da execução dos eventos foi delegada à Secretaria de Agricultura e à Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, em colaboração com outras instituições. Durante a realização do CACAUFEST, teremos uma feira que reunirá chocolates e produtos derivados do cacau, produzidos em Medicilândia/PA e também na região.

Vale ressaltar que o município de Medicilândia é o epicentro do polo cacauero do Pará, os produtores já receberam inúmeros prêmios de renome nacional e internacional pela qualidade excepcional de suas amêndoas de cacau. O mais recente destaque foi no evento anual "Amsterdã Cocoa Week 2024", no qual a produtora Miriam Aparecida Federicci e seu marido, Leomar Silva Vieira, (Sítio Bela Vista) conquistaram o 1º lugar, e o senhor Robson Brogni (Ascurra Chocolate) o 2º lugar, como as melhores amêndoas do mundo, os prêmios são o reconhecimento máximo.

O Cacaufest, considerado um dos maiores eventos do setor de cacau do Brasil, chega à sua 12ª edição com o designo de promover e impulsionar a cadeia produtiva do cacau em Medicilândia. Destinado a pequenos, médios e grandes produtores da região, assim como consumidores e profissionais da área, o evento tem a proposta de fomentar os negócios da cacauicultura no município. Dentre as atividades oferecidas pelo evento, destaca-se a comercialização de cacau selecionado e outros derivados produzidos a partir desse fruto, como a manteiga, o nibs e o mel de cacau. Além disso, o evento busca proporcionar experiências sensoriais por meio de degustações e exposições históricas e artísticas, estimulando a valorização do cacau e suas diferentes formas de consumo.

Para os interessados em aprimorar seus conhecimentos na área, o Cacaufest oferece cursos de capacitação, workshops e debates sobre temas relevantes do setor. Palestras ministradas por especialistas regionais e nacionais complementam a programação, trazendo informações atualizadas e novidades do mercado do cacau. Com todas essas iniciativas, o XII Cacaufest se torna um importante local de encontro e troca de experiências entre produtores, consumidores e profissionais da área, fortalecendo a cacauicultura local e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região. O evento também promove a valorização da cultura do cacau, ressaltando a importância histórica e econômica desse produto para a comunidade de Medicilândia.

Diante disso, o Cacaufest desempenha um papel fundamental na promoção e incentivo do setor de cacau no município e região, colaborando para o fortalecimento dos negócios, a capacitação dos profissionais e a preservação da tradição e identidade local relacionadas ao cultivo e utilização do cacau.

O evento tem como ideia central estimular o consumo, promover a indústria, o agronegócio, o turismo ea gastronomia e congregar produtores e suas entidades representativas, lideranças políticas, técnicos do setor agrícola, pequenas e médias indústrias, produtores de chocolate, comunidades de municípios engajados na produção cacauera.

A execução da XII CACAUFEST é destacar as potencialidades da cacauicultura no Estado do Pará, com foco na região da Transamazônica e principalmente no Município de Medicilândia. Atualmente, Medicilândia é responsável por cerca de 45% da produção de cacau no Estado, beneficiando aproximadamente 2.774 agricultores envolvidos nessa importante cadeia produtiva. Vale ressaltar que a agricultura familiar é predominante nesse setor. É importante ressaltar que Medicilândia é reconhecido nacionalmente no setor do agronegócio como o maior produtor de cacau, apresentando a maior produtividade do mundo, com uma média de 1.230 Kg/há. Além disso, a sua produção gera cerca de 16.400 empregos diretos e 65.600 indiretos, contribuindo significativamente para a economia local e regional. Portanto, esse evento tem como intuito mostrar o potencial do município e da região, promovendo o desenvolvimento da cacauicultura e seus benefícios socioeconômicos para a população envolvida na atividade.

A décima primeira edição do evento ocorreu entre os dias 06 e 12 de novembro de 2023, e contou com um investimento de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O evento recebeu a visita de 32.000 pessoas e contou com a participação de 53 stands, representando 13 marcas de chocolate. Estima-se que a movimentação econômica gerada durante o evento tenha alcançado cerca de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na região, incluindo vendas, serviços e possíveis negócios futuros. Além disso, houve a realização de um fórum técnico, palestras, seminários e concursos, contando com a participação de 885 produtores, trabalhadores rurais e afins. Um curso de produção de chocolate e uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO.
“Capital Nacional do Cacau”
CNPJ: 33434.593.525/0001-08

cozinha kids também foram promovidos, beneficiando 300 crianças do município de Medicilândia.

Em 2024, na 12ª edição, o CACAUFEST prevê, maiores articulações com diversas instituições da área de Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente, assistência técnica e extensão rural, objetivando a execução de ações capazes de contribuir para a melhoria da organização e fortalecimento da cadeia produtiva do cacau no Município de Medicilândia e nos demais municípios da região de integração Transamazônica e Xingu. Nesse sentido, ocorrerá os seminários técnicos, em propriedades produtoras de cacau, com diversas palestras e cursos técnicos direcionadas para produtores e profissionais da área de ciências agrárias visando o melhoramento da produção da lavoura cacauzeira.

Além disso, o evento busca promover o aperfeiçoamento técnico dos participantes, oferecendo atualização sobre informações e tecnologias de produção, colheita e pós-colheita do cacau. Também serão discutidas estratégias para a industrialização de amêndoas secas de cacau, bem como o comércio de produtos agrícolas e seus derivados. A segurança alimentar, com ênfase na sanidade vegetal, também será abordada durante o evento. Além disso, o evento terá como utilitário o fechamento de negócios, proporcionando um espaço propício para concretização de parcerias. Por fim, o evento também vai oferecer momentos de diversão, cultura, religiosidade, ambientalismo e esportes, para promover o fortalecimento de um modo de viver próprio dos cacauicultores.

PÚBLICO ALVO

São agricultores familiares, produtores de cacau de pequeno, médio e grande porte, indústrias de beneficiamento de cacau e chocolates, completando com o público heterogêneo de idade, raça, gênero e classes sociais.

OBJETIVO PRINCIPAL

O objetivo é promover e celebrar a importância da agricultura e em especial Cacaucultura. Assim concretizando a “XII Cacaufest e III Festival do Chocolate” como eventos de importância municipal, regional e nacional que promove a economia regional, igualmente incentivando a educação ambiental e sustentabilidade agrícola, criando um espaço de encontro e intercâmbio entre agricultores, consumidores, empresas e instituições relacionadas à agricultura, promovendo trocas de conhecimento, experiências e networking.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Incrementar a qualidade e produtividade da produção de cacau, por meio de capacitação técnica e incentivos aos agricultores locais.
2. Estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e desenvolvimento para promover a inovação e a adoção de técnicas avançadas na cacaucultura.
3. Promover a certificação dos produtos de cacau da região, visando a conquista de novos mercados e a valorização dos produtos locais.
4. Desenvolver ações de marketing e divulgação do evento “XII Cacaufest e III Festival do Chocolate” em âmbito regional, nacional e internacional, atraindo turistas e potenciais compradores.
5. Estimular a participação de pequenos produtores e empreendedores locais no evento, oferecendo oportunidades de exposição e venda de seus produtos.
6. Realizar fóruns, workshops e palestras durante o evento, com o objetivo de promover a troca de conhecimentos e experiências entre os participantes e fomentar o debate sobre temas relevantes para a cadeia produtiva do cacau.
7. Fortalecer a parceria com empresas e instituições ligadas ao setor do chocolate, buscando oportunidades de negócios e cooperação mútua.
8. Criar espaços de degustação e compras dentro do evento, para incentivar a experimentação e venda direta dos produtos de cacau e chocolate.
9. Promover ações sustentáveis, como o incentivo ao cultivo de cacau orgânico e o uso de práticas agroecológicas, visando a preservação do meio ambiente e a conquista de um selo de sustentabilidade para a região.
10. Avaliar constantemente os resultados alcançados e realizar ajustes e melhorias no planejamento e execução do evento, visando a sua constante evolução e sucesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO.
“Capital Nacional do Cacau”
CNPJ: 33434.593.525/0001-08

METAS

1. Atender 04 polos/comunidade com realização de 01 seminário em cada, atendendo aproximadamente 200 produtores em cada;
2. Realizar 8 horas de campo em cada polo/comunidade atendendo a temática do evento;
3. Realização de 03 cursos: de beneficiamento primário, beneficiamento de derivados do cacau e tratos culturais da lavoura;
4. Realização do fórum da cacauicultura na sede do município;
5. Realização de 01 mesa redonda sobre os desafios da produção de chocolate;
6. Realização de 01 mesa redonda sobre os desafios da rota turística do cacau e chocolate;
7. Realização de 01 feira Exposição de chocolate e derivados do cacau;
8. Implementar uma cozinha Way com produção de chocolate ao vivo no evento;
9. Realização da cozinha kids com produção de chocolate para atender 500 crianças;
10. Promover 10 concursos relacionando as atividades da cacauicultura;
11. Realizar uma pesquisa sobre a geração de negócios da XII CACAUFEST 2024;

METODOLOGIA

1. Será promovido em cada polo: mini - curso e palestras com a temática do evento.
2. Será promovido dia de campo na propriedade rural de um produtor com visita técnica e oficina.
3. Será promovido dentro do local do evento exposição de chocolate e outros produtos derivados do cacau com produção de chocolate ao vivo.
4. Será promovido concursos relacionando as atividades da cacauicultura e do chocolate.
5. Será promovido o 4º Fórum da cacauicultura de Medicilândia e região com debates sobre os principais problemas que envolvem a cacauicultura, a produção de chocolate e seus avanços.

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

1. Será mensurado através do número de produtores registrados em lista de presença em cada uma das oficinas, palestras, seminários, minicursos, dia de campo e Fórum da cacauicultura realizados no CACAUFEST 2024.
2. Será mensurado o resultado de satisfação e participação através de fotos, vídeos e depoimentos dos participantes das oficinas, palestras, seminários, minicursos, dia de campo e Fórum da cacauicultura e concursos.

CONCLUSÃO

Os agricultores e produtores de chocolate de Medicilândia e dos demais municípios participantes, almejam o fortalecimento dessa atividade que pela sua expressão coloca nosso Estado como o maior produtor brasileiro dessa commodity, avançando para a produção de cacau fino, importante gerador de renda para as comunidades produtoras, grande absorvedora de mão-de-obra, e mantenedora das condições do meio ambiente em que se desenvolve.

Para tanto, o evento busca melhorar a troca de experiências entre os participantes, através do compartilhamento de conhecimentos sobre a produção de chocolate artesanal e industrial, assim como outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO.
“Capital Nacional do Cacau”
CNPJ: 33434.593.525/0001-08

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	UNIDADE	INICIO	TERMINO
1	1.1 Divulgaçãoe propaganda visual	Elaborar plano de mídia do evento. Criação do projeto gráfico, layout, arte final de todas as peças publicitaria para o eventoCacau Fest 2023 Elaboração do Vídeo institucional. Fotografia Elaboração do site institucional	UND	1	JUN/2024	AGO/2024
		Impressão de folder F. 8.2 faces em policromia, papel couchê 60 k	UND	2.000	JUN/2024	AGO/2024
	1.2	Confecção e pintura de camisas sublimadas em PV, policromia frente e verso.	UND	1.500	JUN/2024	AGO/2024
		Confecção de portal 6.80 x 2.10m, painel superior e doislaterais 0,80cmx4.20 m cada	UND	2	JUN/2024	AGO/2024
		Confecção de outdoor 9x3m	UND	15	JUN/2024	AGO/2024
		Confecção de lonas para backdrop	UND	2	JUN/2024	AGO/2024
		Confecção de adesivo paraplotagem de estande	UND	100m	JUN/2024	AGO/2024
	2.1 Estrutura doevento	Equipamento de som para apoio a realização do evento	UND/DIA	1	JUN/2024	AGO/2024
Telão de led 4x3 outdoor lateral palco		UND/DIA	01	JUN/2024	AGO/2024	
Galpão 16x12 com piso e climatizado		UND/DIA	01	JUN/2024	AGO/2024	
Gerador de energia 125 á 180 kva (sem abastecimento)		UND/DIA	02	JUN/2024	AGO/2024	
Banheiro químico com limpeza		UND/DIA	10	JUN/2024	AGO/2024	
Tenda 10x10 pé direito 3m		UND/DIA	02	JUN/2024	AGO/2024	
Tenda 5x5 / 6x6 pé direito 2,5m		UND/DIA	10	JUN/2024	AGO/2024	
Montagem de estande básico 2x2 em octarno/ts	UND/DIA	17	JUN/2024	AGO/2024		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO.
“Capital Nacional do Cacau”
CNPJ: 33434.593.525/0001-08

		Montagem de estande especial climatizado 5x2	UND/DIA	01	JUN/2024	AGO/2024
		Montagem de estande especial climatizado 3x2	UND/DIA	01	JUN/2024	AGO/2024
		Portal /pórtico com estrutura de box truss metálica 6x5	UND/DIA	01	JUN/2024	AGO/2024
		Passarela 5x6 em t	UND/DIA	01	JUN/2024	AGO/2024
		Locação de estrutura back drop 3x2	UND/DIA	02	JUN/2024	AGO/2024
3	3.1 Apoio técnico para realização do seminário, oficinas e fórum de debates	Alimentação de palestrante	Refeições	30	JUN/2024	AGO/2024
		Hospedagem	Diária	80	JUN/2024	AGO/2024
		Pro labore de palestrante	UN	10	JUN/2024	AGO/2024
		Passagens aéreas	UN	20	JUN/2024	AGO/2024
4	4.1 Cursos e oficinas da cacauicultura e pecuária no Território da Transamazônica	Locação de ônibus para para produtores	KM	500	JUN/2024	AGO/2024
		Aquisição de chocolates para cursos e oficinas de chocolate	KG	50	JUN/2024	AGO/2024
		Água	LITRO	1000	JUN/2024	AGO/2024
		Alimentação dos produtores	refeições	1000	JUN/2024	AGO/2024
		Lanches	UND	1000	JUN/2024	AGO/2024
		Insumos e matéria prima	UND	50	JUN/2024	AGO/2024
		Kit produtor fórum de cacauicultura e pecuária no território da transamazônica (sacolas, canetas, crachá e bloco de anotação.)	kit/UND	500	JUN/2024	AGO/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO.
“Capital Nacional do Cacau”
CNPJ: 33434.593.525/0001-08

4. CRONOGRAMA DE FINANCEIRO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICADOR FÍSICO			CUSTOS	
			UNIDADE	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1.1 Divulgaçãoe propaganda visual	Elaborar plano de mídia do evento. Criação do projeto gráfico, layout arte final de todas as peças publicitaria para o eventoCacau Fest 2024 Elaboração do Vídeo institucional. Fotografia Elaboração do site institucional	UND	-	1	22.000,00	22.000,00
	1.2 Material gráfico	Impressão de folder F. 8.2 faces em policromia, papel couchê 60 k	UND	-	2.000	1,00	2.000,00
		Confecção de camisetas alusivas ao evento com sublimação total	UND	-	1000	40,00	40.000,00
		Confecção de portal 6.80 x 2.10m, painel superior e dois laterais 0,80cmx4.20 m cada	UND	-	2	3.000,00	6.000,00
		Confecção de outdoor 9x3m	UND	-	15	1.800,00	27.000,00
		Confecção de lonas para backdrop	UND	-	03	1.500,00	4.500,00
		Confecção de adesivo para plotagem de estande	UND	-	100 m	95,00	9.500,00
2	2.1 Estrutura do est	Equipamento de som para apoio a realização do evento.	DIA	02	01	28.600,00	57.200,00
		Telão de led 4x3 outdoor lateral	DIA	03	01	5.000,00	15.000,00
		Galpão 16x12 com piso e climatizado	DIA	03	01	30.000,00	90.000,00
		Gerador de energia 125 á 180 kva (sem abastecimento)	DIA	03	02	5.000,00	30.000,00
		Banheiro químico com limpeza	DIA	04	05	1.000,00	20.000,00
		Tenda 10x10 pé direito 3m	DIA	03	02	3.000,00	18.000,00
		Tenda 5x5 / 6x6 pé direito 2,5m	DIA	03	10	900,00	27.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO.
“Capital Nacional do Cacau”
CNPJ: 33434.593.525/0001-08

		Montagem de estande básico 2x2 em octarno/ts	DIA	01	17	-	40.000,00
		Montagem de estande especial climatizado 5x2	DIA	01	04	3.000,00	12.000,00
		Montagem de estande especial climatizado 3x2	DIA	01	04	1.800,00	7.200,00
		Portal /pórtico com estrutura de box truss metálica 6x5	DIA	03	01	1.800,00	5.400,00
		Passarela 5x6 em t	DIA	03	01	1.700,00	5.100,00
		Locação de estrutura back drop 3x2	DIA	03	02	600,00	3.600,00
3	3.1 Apoio técnico para realização do seminário, oficinas e fórum	Alimentação de palestrante	Refeições	-	30	40,00	1.200,00
		Hospedagem de palestrante	Diária	-	80	150,00	12.000,00
		Pro labore palestrante	UN	-	10	2.000,00	20.000,00
		Passagens aéreas	UN	-	20	2.000,00	40.000,00
4	4.1 Cursos e oficinas da cacauicultura no Território da Transamazônica	Locação de ônibus para transportar produtores	KM	-	500	6,00	3.000,00
		Insumos e matéria-prima (materiais para cozinha kids e cozinha show)	KG	-	50	200,00	10.000,00
		Água	Lt	-	1000	4,00	4.000,00
		Alimentação dos produtores	refeições	-	1000	40,00	40.000,00
		Lanches	UND	-	1000	20,00	20.000,00
		Locação de equipamentos audiovisuais	Kit/UND	-	05	1.000,00	5.000,00
		Kit produtor fórum de cacauicultura no território da transamazônica (sacolas, canetas, crachá, bloco de anotação e boné caracterizado)	kit/UND		500	60,00	30.000,00
TOTAL GERAL							626.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO.
“Capital Nacional do Cacau”
CNPJ: 33434.593.525/0001-08

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
1.0	Elaborar plano de mídia do evento. Criação do projeto gráfico, layout arte final de todas as peças publicitaria para o eventoCacau Fest 2024 Elaboração do Vídeo institucional. Fotografia Elaboração do site institucional	22.000,00	22.000,00	-
1.2	Impressão de folder F. 8.2 faces em policromia, papel couchê 60 k	2.000,00	2.000,00	-
1.3	Confecção de camisetas alusivas ao evento com sublimação total	40.000,00	40.000,00	-
1.4	Confecção de portal 6.80 x 2.10m, painel superior e doislaterais 0,80cmx4.20 m cada	6.000,00	6.000,00	-
1.5	Confecção de outdoor 9x3m	27.000,00	27.000,00	-
1.6	Confecção de lonas para backdrop	4.500,00	4.500,00	-
1.7	Confecção de adesivo parapltagem de estande	9.500,00	9.500,00	-
2.0	Equipamento de som para apoio a realização do evento	56.200,00	56.200,00	-
2.1	Telão de led 4x3 outdoor lateral palco	15.000,00	15.000,00	-
2.2	Galpão 16x12 com piso e climatizado	90.000,00	90.000,00	-
2.3	Gerador de energia 125 á 180 kva (sem abastecimento)	30.000,00	30.000,00	-
2.4	Banheiro químico com limpeza	20.000,00	20.000,00	-
2.5	Tenda 10x10 pé direito 3m	18.000,00	18.000,00	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
"Capital Nacional do Cacau"
CNPJ: 34.593.525/0001-08

2.6	Tenda 5x5 / 6x6 pé direito 2,5m	27.000,00	27.000,00	-
2.7	Montagem de estande básico 2x2 em octarno/ts	40.000,00	40.000,00	-
2.8	Montagem de estande especial climatizado 5x2	12.000,00	12.000,00	-
2.9	Montagem de estande especial climatizado 3x2	7.200,00	7.200,00	-
2.10	Portal /pórtico com estrutura de box truss metálica 6x5	5.400,00	5.400,00	-
2.11	Passarela 5x6 em t	5.100,00	5.100,00	-
2.12	Locação de estrutura back drop 3x2	3.600,00	3.600,00	-
3.0	Alimentação de palestrante	1.200,00	-	1.200,00
3.1	Hospedagem de palestrante	12.000,00	-	12.000,00
3.2	Prolabore de palestrante	20.000,00	20.000,00	-
3.3	Passagens aéreas	40.000,00	-	40.000,00
4.0	Locação de ônibus para transportar produtores	3.000,00	-	3.000,00
4.1	Insumos matéria-prima (materiais para cozinha kids e cozinha show)	10.000,00	-	10.000,00
4.2	Água	4.000,00	-	4.000,00
4.3	Alimentação dos produtores	40.000,00	40.000,00	-
4.4	Lanches	20.000,00	-	20.000,00
4.5	Locação de equipamentos audiovisuais	5.000,00	5.000,00	-
4.6	Kit produtor fórum de cacauicultura no território da transamazônica (sacolas, canetas, crachá, bloco de anotação e boné caracterizado)	30.000,00	30.000,00	-
Total geral		626.200,00	550.000,00	76.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
"Capital Nacional do Cacau"
CNPJ: 34.593.525/0001-08

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL (R\$ 1.00)

ITEM CUSTO EM R\$		PERIODO	
		JUN/2024	AGO/2024
DA CONCEDENTE			
1. Divulgação e propaganda visual XII CACAUFEST III FESTIVAL DO CHOCOLATE	Elaborar plano de mídia do evento. Criação do projeto gráfico, layout arte final de todas as peças publicitaria para o evento XII Cacau Fest 2024 e III FESTIVAL DO CHOCOLATE	22.000,00	-
	Elaboração do vídeo institucional.		
	Fotografia		
	Elaboração do site institucional		
	Impressão de folder F. 8.2 faces em policromia, papel couchê 60 k	2.000,00	-
	Confecção de camisetas alusivas ao evento com sublimação total	40.000,00	-
	Confecção de portal 6.80 x 2.10m, painel superior e doislaterais 0,80cmx4.20 m cada	6.000,00	-
	Confecção de outdoor 9x3m	27.000,00	-
2. Infraestrutura para o local do evento	Confecção de lonas para backdrop	4.500,00	-
	Confecção de adesivo para plotagem de estande	9.500,00	-
	Equipamento de som para apoio a realização do evento	56.200,00	--
	Telão de led 4x3 outdoor lateral palco	15.000,00	-
	Galpão 16x12 com piso e climatizado	90.000,00	-
	Gerador de energia 125 á 180 kva (sem abastecimento)	30.000,00	-
Banheiro químico com limpeza	20.000,00	-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
"Capital Nacional do Cacau"
CNPJ: 34.593.525/0001-08

	Tenda 10x10 pé direito 3m	18.000,00	-
	Tenda 5x5 / 6x6 pé direito 2,5m	27.000,00	-
	Montagem de estande básico 2x2 em octarno/ts	40.000,00	-
	Montagem de estande especial climatizado 5x2	12.000,00	-
	Montagem de estande especial climatizado 3x2	7.200,00	-
	Portal /pórtico com estrutura de box truss metálica 6x5	5.400,00	-
	Passarela 5x6 em t	5.100,00	-
	Locação de estrutura back drop 3x2	3.600,00	-
3. Apoio técnico para realização dos seminários, oficinas e fórum da cacauicultura	Alimentação de palestrante	-	-
	Hospedagem de palestrante	-	-
	Pro labore de palestrante	20.000,00	-
	Passagens aéreas	-	-
4. Apoio para os Cursos e oficinas da cacauicultura no Território da Transamazônica	Locação de ônibus para transportar produtores	-	-
	Matéria-prima (chocolate e cacau)	-	-
	Água	-	-
	Alimentação dos produtores	40.000,00	-
	Lanches	-	-
	Locação de equipamentos audiovisuais	5.000,00	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
"Capital Nacional do Cacau"
CNPJ: 34.593.525/0001-08

5. Kit produtor fórum de cacauicultura.	Confecção de sacolas alusivas ao evento	7.500,00	-
	Aquisição de Bloco para os participantes do evento	7.500,00	-
	Aquisição de canetas	2.500,00	-
	Aquisição de Crachás parao evento	2.500,00	-
	Aquisição de boné alusivo ao evento	10.000,00	-
TOTAL		R\$ 550.000,00	
ITEM CUSTO EM R\$		PERIODO	
DA PROPONENTE		JUN/2024	AGO/2024
3. Apoio técnico para realização dos seminários, oficinas e fórum da cacauicultura	Alimentação de palestrante	1.200,00	-
	Hospedagem de palestrante	12.000,00	-
	Passagens aéreas	40.000,00	-
4. Apoio para os Cursos e oficinas da cacauicultura no Território da Transamazônica	Locação de ônibus para produtores	3.000,00	-
	Lanches	20.000,00	-
TOTAL		R\$ 76.200,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
“Capital Nacional do Cacau”
CNPJ: 34.593.525/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
Trav. Dom Eurico, 1035 – Centro – CEP: 68.145-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
“Capital Nacional do Cacau”
CNPJ: 34.593.525/0001-08

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Agricultura e Pesca– SEDAP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União e do Estado do Pará, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO,

Medicilândia, Pará, 05 de junho de 2024.

JULIO CESAR DO EGITO:18516408272
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DO EGITO:18516408272

PREFEITO MUNICIPAL

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVO CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO DO PLEITO,

Concedente

CONVÊNIO N° 008/2024 – SEDAP
PROCESSO N° 2024/565968

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA
PESCA-SEDAP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MEDICILÂNDIA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARAM.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA-SEDAP**, com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, n°. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr. **GIOVANNI CORREA QUEIROZ**, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n° 35.276 de 02 de fevereiro de 2023, inscrito no CPF/MF sob o n° 036.623.061-15 e portador da carteira de Identidade RG n° 72085 - PC/PA, residente e domiciliado neste Estado, no município de Redenção, na Avenida Independência, n° 253, CEP: 68.550-00, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, com sede neste Estado, na Travessa Dom Eurico, n° 1035, Bairro: Centro, CEP: 68145-000, Município de Medicilândia-PA, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n° 34.593.252/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JÚLIO CESAR DO EGITO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 9456846- PC/PA e inscrito no CPF sob o n° 185.164.082-72, residente e domiciliado neste Estado, no Rm do Km 95 Sul, Vila do Km 95 Sul, doravante denominada por **CONVENENTE** resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fulcro na Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Decreto n° 3.302, de 29 de agosto de 2023, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros para a realização da **12ª CACAUFEST e 3º FESTIVAL DO CHOCOLATE**, que acontecerá no município de Medicilândia, no período de 30 de junho a 06 de julho do ano de 2024, que tem como tema: Tema – as Perspectivas da Cacaui-cultura em Medicilândia e Região. Os recursos públicos ora transferidos serão utilizados no custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO:

O presente Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e término em 31/08/2024.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa da **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Quarto - Quando necessária à prorrogação da vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a CONCEDENTE disponibilizará o valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, e o CONVENENTE disponibilizará como contrapartida o valor de **R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais)**, perfazendo um valor global do convênio de **R\$ 626.200,00 (seiscentos e vinte e seis mil e duzentos reais)**. Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação:

Ação: 8704

Fonte: 01.759.0000.35

Natureza da Despesa: 334041

Funcional Programática: 20.608.1528.8704

Parágrafo Primeiro – A CONVENENTE participará, a título de contrapartida, com o valor de **R\$ 25.012,90 (vinte e cinco mil e doze reais e noventa centavos)**, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Segundo - O recurso financeiro destinado à execução deste Convênio deverá ser depositado em conta específica, no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira, em favor do CONVENENTE, em conta específica aberta pela CONVENENTE, em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentadas para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e consignada sua destinação, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica e após publicação deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os recursos da contrapartida devem também observar o disposto no *caput* da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso previsto no **Plano de Trabalho** aprovado, sendo imprescindível para o recebimento de cada parcela dos recursos que o convenente:

I - Encontre-se em situação regular com os tributos estaduais, de natureza fiscal, previdenciária e assistencial, mediante certidões expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda (**SEFA**), pelo Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (**IGEPPS**) e pelo Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (**IASEP**);

II - Comprove a regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará (**TCE/PA**) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (**TCM/PA**);

III - esteja em situação regular com:

- a) outros convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da concedente, cuja aferição seja realizada mediante consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (**SIAFE**) e ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (**CADIN-PA**); e
- b) a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – A **CONVENENTE** deverá protocolar em processo apartado um Ofício para a **CONCEDENTE** solicitando o repasse da próxima parcela; e

Parágrafo Quarto – Se o convênio que prevê a liberação de recursos em duas ou mais parcelas, os empenhos referentes à segunda parcela e às posteriores deverão ocorrer somente se a execução do plano de trabalho estiver em conformidade com o pactuado e após a execução física de 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;

Parágrafo Quinto – Caso verificado, por ocasião da liberação de recursos ou da apresentação da prestação de contas parcial, que o objeto foi executado em percentual inferior a 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, a liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada:

I - À apresentação de justificativa técnica idônea, com os documentos comprobatórios, pelo conveniente para o atraso na execução do objeto, e desde que não tenha concorrido de maneira culposa ou dolosa para a inexecução;

II - À execução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e

III - à autorização expressa da **CONCEDENTE**, que deverá avaliar critérios de conveniência e oportunidade e a concretização do interesse público na continuidade do convênio;

Parágrafo Sexto – Será suspensa a liberação dos recursos, até o saneamento das impropriedades, quando verificado o seguinte:

I - Evidência de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive as identificadas em procedimentos de fiscalização realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

II - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e/ ou na execução do convênio;

III - Deixar o executor de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** repassadora dos recursos ou por integrantes do respectivo Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Sétimo – É vedada a transferência, por parte da **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta, na forma descrita no *caput* da cláusula.

Parágrafo Oitavo – A ausência total de prestação de contas no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Nono – A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no convênio ensejará a obrigação para o **CONVENENTE** devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (**Selic**), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês da efetivação da devolução, depositados na conta bancária específica do ajuste.

Parágrafo Décimo – Os órgãos ou entidades

da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, que receberem recursos do Estado do Pará por meio de convênios estão obrigados a observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além das disposições contidas

na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao tema quando das contratações públicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SALDOS E RENDIMENTOS:

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar em prazos menores que 1 (um) mês;

Parágrafo Primeiro - Serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste e, salvo previsão contrária no instrumento, independe de aditamento;

Parágrafo Segundo - Os rendimentos das aplicações financeiras **NÃO** poderão ser computados como contrapartida financeira.

Parágrafo Terceiro - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

1 A **CONCEDENTE** compete:

- 1.2. Analisar, enquadrar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas apresentadas pelo **CONVENENTE**, inclusive quanto ao projeto básico, com vistas à celebração de convênio;
- 1.3. Comprovar a existência de dotação orçamentária específica, de acordo com a legislação vigente;
- 1.4. Celebrar os convênios, comunicando e remetendo cópias de seu conteúdo à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo de 15 (quinze) dias, contado de sua celebração;
- 1.5. Monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- 1.6. Transferir recursos financeiros a favor do **CONVENENTE**, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- 1.7. Verificar a realização do procedimento licitatório ou cotação prévia de preço no mercado pela **CONVENENTE**, conforme o caso;
- 1.8. Proceder à execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos sistemas do Estado do Pará;
- 1.9. Acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, incluindo a contrapartida, de acordo com o **Plano de Trabalho**, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;
- 1.10. Analisar e aprovar, com ou sem ressalvas, a prestação de contas dos recursos aplicados;

- 1.11. Notificar a **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente tomada de contas especial;
- 1.12. exercer a prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade; e
- 1.13. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
- 2.0. A **CONVENENTE** compete:
 - 2.1. A **CONVENENTE** deverá providenciar conta bancária específica no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, constando obrigatoriamente o número do Termo de Convênio com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos.
 - 2.2. Comprovar:
 - a) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado do Pará, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos deste ente;
 - b) O cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
 - c) A ausência de débitos previdenciários e assistenciais, mediante atestado junto ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (**IGEPSS**) e ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (**IASEP**); e
 - d) A previsão de **Contrapartida**, cuja expressão monetária deverá ser obrigatoriamente identificada;
 - 2.3. Encaminhar à **CONCEDENTE** as suas propostas, na forma e prazos estabelecidos, definindo por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto a ser conveniado;
 - 2.4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**), quando for o caso;
 - 2.5. Prestar contas dos recursos destinados à consecução do objeto do convênio nos prazos previstos no instrumento e na legislação de regência;
 - 2.6. Fornecer à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
 - 2.7. Contabilizar e guardar os bens remanescentes do convênio e manifestar o seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;
 - 2.8. Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade públicas concedentes integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto e aos locais de execução do objeto;
 - 2.9. **Divulgar em sítio eletrônico oficial** as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente dos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
 - 2.10. Não celebrar contratos ou convênios com entidades impedidas de receber recursos públicos estaduais para a consecução do objeto do ajuste;

- 2.11 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.12 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio ou instrumento congênere, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública estadual a inadimplência da **CONVENENTE** em relação ao referido pagamento, aos ônus
- 2.13 incidentes sobre o objeto do convênio ou instrumento congênere ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução; e;
- 2.14 Realizar procedimento licitatório ou cotação prévia de preço, conforme o caso, no mercado para fins de contratar bens e serviços com recursos estaduais repassados pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO:

A **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - A **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** sejam insuficientes, observados os limites do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

Parágrafo Terceiro – Fica o **Plano de Trabalho**, para sua aprovação e ou ajustes condicionados ao art. 10 e incisos, do Decreto nº 3.302, de 29 de agosto de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO:

A comprovação da regularidade da execução do objeto pelo **CONVENENTE** se dará mediante a apresentação, dentre outros, dos seguintes documentos:

I - Cópia dos procedimentos para a contratação de bens, serviços e obras;

II - Comprovantes de despesas efetuadas revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão **CONCEDENTE**; e

III - documentos que demonstrem a realização do objeto, das atividades previstas e o cumprimento das metas listadas no plano de trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro – Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou quando expressamente estabelecido de forma diversa pelo Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** deverá iniciar a execução do objeto do convênio dentro de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos previstos no cronograma de desembolso;

Parágrafo Segundo – Em se tratando de **obras e serviços de engenharia**, o prazo para o início de execução do convênio deverá ocorrer em até 80 (oitenta) dias úteis, contados do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos pelo convenente;

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de **inexecução total do objeto do convênio**, a concedente suspenderá o repasse das parcelas subsequentes e notificará o conveniente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis comprove o início da execução do objeto, sob pena de rescisão do instrumento e devolução dos valores recebidos, acrescidos de juros de mora e correção monetária, além da instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Quarto – É vedado na execução deste convênio:

1. Repasse de recursos aos órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer esfera de governo cadastrados **como filiais** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
2. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos entes e que inclua, tolere ou admita, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
 - a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - b) O pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal do conveniente, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
 - c) A aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
 - d) A utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;
 - e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
 - f) A realização de pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do convênio pactuado e desde que expressamente autorizada pela concedente;
 - g) A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - h) A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrente de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e/ou
 - i) A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem
 - j) promoção pessoal de autoridades, servidores e/ou empregados públicos e desde que prevista no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações ao convênio serão formalizadas mediante proposta de qualquer das partes e deverão ser apresentadas, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de vigência do convênio protocolado através de Ofício;

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no *caput* deste artigo, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto;

Parágrafo Segundo – A alteração do convênio dependerá de **prévia aprovação de Plano de Trabalho readequado** e, ainda, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas parcial, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do ajuste;

Parágrafo Terceiro – O Plano de Trabalho

readequado deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico competente e submetido à aprovação da autoridade superior;

Parágrafo Quarto – As alterações ao convênio devem ser feitas por termo aditivo, cujo resumo deverá ser publicado pelos partícipes, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do instrumento.

Parágrafo Quinto – Nos casos de remanejamento de recursos previstos no plano de trabalho sem a alteração do valor total, a alteração poderá ser formalizada por apostilamento.

Parágrafo Sexto – O convênio poderá ser alterado **unilateralmente**, por meio de termo aditivo, independentemente de anuência do conveniente, nas hipóteses de:

I - Prorrogação de ofício, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública estadual tiver dado causa ao atraso na liberação parcial de recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, ficando a prorrogação da vigência limitada ao período necessário para conclusão do seu objeto; e

II - Alteração da classificação orçamentária;

Parágrafo Sétimo - O valor total do convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo:

I - Por iniciativa de quaisquer dos partícipes, nos casos de alterações quantitativas ou qualitativas no projeto e/ou plano de trabalho;

II - Por iniciativa da **CONVENIENTE**, em caso de inviabilidade de execução comprovada pela demonstração dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos derivados do convênio, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução;
- b) Impossibilidade de o conveniente suportar o ônus decorrente do desequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na alínea “a” do inciso II do *caput* deste artigo; e
- c) Manutenção da justificativa para a execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Este Convênio será administrado e fiscalizado, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, pelo fiscal.

Parágrafo Primeiro – A designação do fiscal observará o seguinte:

I - Formalização por meio de Portaria Específica, providenciada a respectiva publicidade;

II - Atribuição do encargo, preferencialmente, a servidor público efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da concedente, que tenha participado da análise do plano de trabalho.

Parágrafo Segundo – São atribuições do fiscal de convênios, dentre outras:

I - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, mediante a elaboração de Relatórios de Acompanhamento de Execução Física do objeto do Convênio e emissão de Laudo Conclusivo nos termos do art. 1º da Resolução nº 13.989/95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE;

II - Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

III- Acompanhar a execução do convênio ou instrumento congênere, responsabilizando se pela avaliação de sua eficácia;

IV - Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo conveniente com o efetivamente entregue ou executado;

V - Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

VI - Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do Plano de Trabalho e, no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

VII - Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

VIII - Zelar pelo cumprimento integral do ajuste; e

IX - Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste.

Parágrafo Terceiro – O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Parágrafo Quarto – A **CONCEDENTE** deverá comunicar ao **CONVENIENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

Parágrafo Quinto – Caso não seja sanada a irregularidade de que trata o *caput* deste artigo, a concedente deverá apurar o dano, mediante tomada de contas especial.

Parágrafo Sexto – A **CONCEDENTE** deverá comunicar à Procuradoria-Geral do Estado do Pará (**PGE**) e ao **Ministério Público**, quando detectados indícios de malversação de recursos públicos, de crime ou ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

O Convênio poderá ser:

I - **Denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora aos denunciantes;

II - **Rescindido** por:

a) Inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; ou

d) Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado; ou

III - **Extinto**, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no instrumento, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos pela concedente.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio o conveniente deverá devolver os saldos remanescentes no prazo de 20 (vinte) dias úteis, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e apresentar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

Parágrafo Segundo – Os prazos previstos deste artigo serão contados a partir da data de publicação do ato de **denúncia** ou de **rescisão**;

Parágrafo Terceiro – No caso em que algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL:

Compete a **CONVENENTE** que receber recursos financeiros por meio deste Convênio ou instrumento congêneres, comprovar a sua boa e regular aplicação, mediante a apresentação de prestação de contas;

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas, encaminhada pelo **CONVENENTE**, deverá observar as regras previstas neste Decreto e em ato do Tribunal de Contas do Estado do Pará (**TCE/PA**) e conter elementos que permitam ao fiscal do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e poderá ser qualificada como: prestação de contas parcial quando se configurar na comprovação de parcela recebida, no caso de convênio com 2 (duas) ou mais parcelas, condicionando a liberação da segunda parcela ao cumprimento da regra prevista na cláusula quarta deste termo (art. 26, Decreto nº 3.302 – 29/08/2023) ou prestação de contas final quando se configurar na comprovação da realização da despesa no final da execução do objeto do convênio;

Parágrafo Terceiro – A comprovação das despesas será feita por meio de cópia de documentos, cuja autenticidade será atestada pelo **CONVENENTE**, devendo as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não, e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente, obrigatoriamente com emissão compreendida dentro da vigência da celebração, identificado o número do convênio;

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido;

Parágrafo Quinto – Cabe ao atual representante legal da **CONVENENTE** prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores e na impossibilidade de atender ao disposto deverá ser apresentado à concedente justificativa que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público;

Parágrafo Sexto – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à **CONCEDENTE** a instauração de tomada de contas especial;

Parágrafo Sétimo – A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do conveniente e composta da seguinte documentação:

- I - Documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização no caixa da entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- II - Documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- III - Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não a exigir;
- IV - Cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- V - Conciliação bancária; e

VI - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento.

Parágrafo Oitavo – A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na(s) unidade(s) técnica(s) responsável (is) da **CONCEDENTE**, entre elas a de Controle Interno, as quais emitirão pareceres para subsidiar a aprovação ou não das contas pelo ordenador de despesas, abordando os seguintes aspectos:

I - Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio; e

II - Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

Parágrafo Nono – A **CONVENIENTE** ficará obrigada à apresentação de prestação de contas final à **CONCEDENTE**, do total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, no **prazo de até 30 (trinta) dias úteis** após o término da vigência, ou antes de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (**TCE/PA**), acompanhada de:

I - Balancete financeiro;

II - Relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;

III - Documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do órgão ou entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;

IV - Documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;

V - Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não a exigir;

VI - Cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

VII - Conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e por contador;

VIII - Cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente, se houver;

IX - Relatório de execução físico-financeira;

X - Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;

XI - Relação de bens, quando for o caso;

XII - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

XIII - Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

XIV - Extrato(s) da conta bancária específica do convênio, referente(s) ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;

XV - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

XVI - Termo de compromisso pelo qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas competente;

Parágrafo Décimo – Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer Primeiro;

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de a prestação de contas não ser encaminhada no prazo previsto no *caput* deste artigo, a **CONCEDENTE** notificará o conveniente e estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a sua apresentação, **sob pena de instauração de tomada de contas especial, na forma do art. 48 do Decreto nº 3.302 de 29 de agosto de 2023.**

Parágrafo Décimo Segundo – O prazo para a análise da prestação de contas e para a manifestação conclusiva pela **CONCEDENTE** será de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável por 45 (quarenta e cinco) dias úteis, desde que devidamente justificado e observado o prazo estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) para envio da prestação de contas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A análise da prestação de contas pela **CONCEDENTE** poderá resultar no julgamento das contas como:

I - Regulares;

II - Regulares com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; e

III - Irregulares, com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Décimo Quarto – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e na comprovação de resultados, a Administração Pública estadual poderá, a seu critério, conceder prazo de até 15 (quinze) dias úteis para o **CONVENENTE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

Parágrafo Décimo Quinto – Aprovada a prestação de contas final, a **CONCEDENTE** deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (**SIAFE**) ou em sistema que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

Em caso de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, a **CONCEDENTE** efetuará em cadastro de inadimplência, nos seguintes casos:

I - Após o julgamento da tomada de contas especial no âmbito de órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (**TCE/PA**), nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - Após a notificação do conveniente e o decurso do de 15 (quinze) dias, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Parágrafo único – Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o conveniente será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

Fica a encargo da **CONCEDENTE** publicar no Portal de Transparência pública da SEDAP: <https://www.sedap.pa.gov.br/convenios>, o referido Termo, bem como seus Termos Aditivos, nos moldes do art. 9, § 5º do Decreto Estadual nº 1.359/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONCEDENTE** providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, em até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura e;

Parágrafo único – Comunicará a celebração do convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de sua celebração, conforme art. 19 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Capital.

E, para validade do que pelos partícipes foram avençados, firmou-se este instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém (PA), data da última assinatura eletrônica.

GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
CONCEDENTE

JULIO CESAR DO EGITO:18516408272

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
DO EGITO:18516408272

JÚLIO CESAR DO EGITO

Prefeito Municipal de Medicilândia
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF N°: _____

NOME _____ CPF N°: _____